



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



Ofício nº 381/SCC-DIAL-GEMAT

Lido no Expediente
409 Sessão de 15, 05, 19
Anexar a(o) PL 0191/19
Diligência
Secretário

Florianópolis, 14 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0128/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2019, que "Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados".

A Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP), no Parecer nº 033/PL/2019, de sua Consultoria Jurídica, replicou a Comunicação Interna nº 081/IGP/2019, do Instituto Geral de Perícias, na qual ressalta "[...] que atualmente, em Santa Catarina, existem duas situações de isenção de pagamento da taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade: a) Para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei Estadual n. 13.671/2005. [...] b) Para os idosos (mais de 60 anos de idade), cujas carteiras de identidade tenham sido objeto de furto ou roubo, na forma da Lei Estadual n. 11.402/2000. [...] Com as hipóteses atuais de isenções concedidas a idosos vítimas de furto/roubo, aquelas oriundas de Ações Sociais realizadas em todo o Estado, em que igualmente as emissões de Carteiras de Identidade são isentas de taxa, além das isenções concedidas a pessoas declaradamente de baixa renda que procuram nossos postos de atendimento, temos uma demanda de cerca de 500 (quinhentos) pedidos de isenção por dia. [...] Assim, caso aprovado o presente Projeto de Lei, ampliando ainda mais o direito de isenção, em que pese a atribuição deste Órgão no atendimento, o Instituto Geral de Perícias necessitaria de mais servidores realizando tal função, o que é, hoje, inviável, sabido a carência de recursos humanos por que passa o Serviço Público neste órgão. Além disso, o Instituto Geral de Perícias depara-se diariamente com uma enorme dificuldade em aferir a veracidade das Declarações de Pobreza e o desfecho investigativo dos registros de ocorrência de furto/roubo apresentados pelos usuários do serviço de identificação civil para fins de isenção do pagamento da 2ª via. [...] De modo que não há, e não haverá, caso o Projeto de Lei em questão venha a ser aprovado, meios disponíveis para verificar possíveis comunicações falsas de furto/roubo de documentos. Acreditamos que muitos gozarão do benefício de boa-fé. Todavia, há também parcela considerável que almejará se furtar ao pagamento da 2ª Via da documentação por meio do registro falso do Boletim de Ocorrência de furto ou roubo, facilitado ainda mais com o advento da Delegacia Virtual de Santa Catarina, por conta das dificuldades investigativas já mencionadas. Outro ponto que merece destaque é a incidência, no presente caso, do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a respeito da renúncia de receitas, por se tratar de isenção de caráter não geral. [...] Isso porque, como consequência direta, haverá inevitável repercussão da renúncia de receitas nas despesas públicas do Estado. Portanto, não basta que a justificativa e os objetivos do Projeto de Lei sejam os mais nobres, como de fato o são. É imperioso avaliar o efetivo custo/benefício da medida e de seus impactos nas finanças estaduais, a fim de analisar eventuais repercussões na programação dos investimentos e na prestação dos serviços públicos, os quais poderão sofrer discontinuidades ou perda da qualidade em decorrência da redução na arrecadação tributária.

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta

Ofrd_381_PL_0019.1_19_SSP_SEF
SCC 2553/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 14/05/19

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072





ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



(Fl. 2 do Ofício nº 381/SCC-DIAL-GEMAT, de 14.5.19)

Em suma, entende-se que os prejuízos à população catarinense em geral, ante a redução dos recursos financeiros, serão, comparativamente, superiores ao benefício a ser concedido, aspecto este que deverá ser tratado como prioridade. Diante de todo o exposto, o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina manifesta-se desfavoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n. 0019.1/2019, pelas razões acima mencionadas”.

Já a Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), consultada de ofício diante da matéria objeto da proposição, destacou, mediante o Parecer nº 302/2019-COJUR/SEF, que “[...] o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e também atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Pela análise dos autos, não se verifica o pleno atendimento da legislação fiscal citada, pois qualquer proposição de lei para a concessão de benefício/isenção deve vir acompanhada desses instrumentos. Desse modo, o PL 19.1/2019 possui vício quanto a sua legalidade por estar em descompasso com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, não se pode olvidar que o Estado vem batalhando para buscar o equilíbrio financeiro das contas estaduais. Sabe-se que o Governo do Estado optou por não impor o ônus da crise financeira ao cidadão catarinense com o aumento de tributos. [...] O Estado, portanto, necessita, em sua atividade financeira, de captar recursos materiais para manter sua composição, e quando presta serviço de forma divisível e direcionado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determináveis, é remunerado mediante a taxa. O objetivo da taxa em questão não é a arrecadação, mas apenas uma forma de transferir um custo administrativo que incumbe ao Poder Público para o particular. Ante o exposto, entendemos que o PL examinado não atende aos requisitos expostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) [...]”.

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

Respeitosamente,

Douglas Borba
Secretário de Estado da Casa Civil

Ofrd_381_PL_0019.1_19_SSP_SEF
SCC 2553/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2054 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 033/PL/2019

Processo: SCC 2567/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

EMENTA: DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0019.1/2019. “DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS PARA A EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL QUE TENHAM SIDO ROUBADOS OU FURTADOS”. MANIFESTAÇÃO DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS. ENCAMINHAMENTO À DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS.

Senhor Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Aportou nesta Consultoria Jurídica o **Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT**, datado de 29 de março de 2019, por meio do qual a Diretora de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil encaminhou a Vossa Excelência o pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0019.1/2019, que “*Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados.*”.

De acordo com Silveira¹, diligência é a “*providência para a obtenção de dado, informação, ou documento necessário à complementação de processo em andamento*”. Segundo o autor, “*no processo legislativo, o pedido de diligência, feito por meio de requerimento, é geralmente encaminhado a órgão ou entidade públicos ou ao autor da proposição*”.

O pedido de informação (diligência) é disciplinado pelo Regimento Interno da ALESC nos arts. 71, VI e XIV, 178, X, 197, e pelo Decreto nº 2.382/2014 que, no tocante aos projetos de lei, estabelece que as respostas às solicitações de diligência pelas Comissões devem atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência, tramitar instruídas de parecer jurídico, e ser apresentadas em meio físico e digital, conforme disposto no seu art. 19, §º 1º, I, II, e III.

¹ SILVEIRA, Antônio Barbosa da. (Coordenador). Manual de Redação Parlamentar. 3 ed. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, 2013, p. 350.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



Em se tratando de processo legislativo, cabe ao Secretário de Segurança Pública manifestar-se acerca da existência ou não de contrariedade ao interesse público em autógrafo (art. 17, II, do Decreto nº 2.382/2014), bem como responder a todos os pedidos de informações (diligências) oriundos pela ALESC, observados o disposto no Regimento Interno da ALESC e no Decreto nº 2.382/2014, não lhe cabendo, em qualquer das hipóteses, examinar a constitucionalidade e a legalidade das proposições, pois essas tarefas são atribuídas à Comissão de Constituição e Justiça da ALESC e à Procuradoria Geral do Estado, conforme se extrai dos art. 25, 26, I, 27, I, 72, I, 146, I, 149, 150 e 209, I, do Regimento Interno da ALESC, do art. 5º, X, do Decreto nº 724/2007, e do art. 17, I do Decreto Estadual nº 2.382/2014.

Atendendo ao artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 2.382/2014, esta Secretaria encaminhou o processo para manifestação das instituições afetas à matéria.

Instada a se manifestar, o **Instituto Geral de Perícias**, por intermédio da **Comunicação Interna nº 081/IGP/2019** (pp. 0003/0007), subscrita pelo Diretor-Geral do IGP, apresentou manifestação, oportunidade em que colacionamos abaixo:

[...]

Em atenção ao e-mail recebido, o qual encaminhou o Ofício n. **Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT** (Processo Digital SCC n. 2567/2019, apresento manifestação deste Instituto Geral de Perícias referente ao pedido de diligências ao Projeto de Lei n. 0019.1/2019, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual”.

De início, parabenizamos pela iniciativa e constante preocupação com a redução das injustiças e desigualdades sociais perante a sociedade catarinense.

Cumpre-nos ressaltar que atualmente, em Santa Catarina, existem duas situações de isenção de pagamento da taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade:

- a) Para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei Estadual n. 13.671/2005. A situação é reconhecida mediante o preenchimento e assinatura de uma declaração do interessado. Para o caso de analfabetos, a declaração pode ser emitida a rogo do requerente, com duas testemunhas. A falsidade desta declaração enseja a responsabilidade civil e criminal do interessado. Considera-se pobre a pessoa cuja situação



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



econômica e financeira não lhe permita pagar pelo documento, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

b) Para os idosos (mais de 60 anos de idade), cujas carteiras de identidade tenham sido objeto de furto ou roubo, na forma da Lei Estadual n. 11.402/2000. Nesse caso, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência de furto ou roubo. A isenção somente vale até o prazo máximo de 60 dias após o registro da ocorrência. Esta isenção não vale para perda do documento, vale somente para os casos de furto ou roubo, com ocorrência policial registrada.

O Projeto de Lei em tela, por sua vez, busca estender esse benefício a todos os cidadãos catarinenses, vítimas de furto ou roubo de documentos de identificação pessoal, competindo ao IGP/SC a emissão especificamente da Carteira de Identidade. Por ano, o Instituto de Identificação Civil e Criminal é responsável pela confecção de cerca de 600 (seiscentas) mil Carteiras de Identidade em todo o Estado de Santa Catarina, com tendência a este número ser ampliado.

Em termos práticos, todo pedido de isenção, hoje, no Estado, é analisado por 01 (uma) funcionária de carreira que se encontra lotada na Sede do IGP, em Florianópolis. Para cada análise de pedido de isenção há, no mínimo 5 (cinco) ações a serem realizadas junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, sistema este responsável pelos serviços de controle e emissão das Carteiras de Identidade.

Com as hipóteses atuais de isenções concedidas a idosos vítimas de furto/roubo, aquelas oriundas de Ações Sociais realizadas em todo o Estado, em que igualmente as emissões de Carteiras de Identidade são isentas de taxa, além das isenções concedidas a pessoas declaradamente de baixa renda que procuram nossos postos de atendimento, temos uma demanda de cerca de 500 (quinhentos) pedidos de isenção por dia.

Por si só, já existe significativa demanda para a análise, liberação, ou não, de cada isenção, uma vez que o sistema é bastante lento e com várias ações e etapas a serem seguidas. De modo que a única funcionária que atualmente executa tal função não consegue suprir a demanda, acumulando, diariamente, um passivo significativo de isenções que vêm se acumulando ante a falta de efetivo. Por outro lado, não há como manejar outros servidores para tal função, o que implicaria em prejuízos a outros setores do IGP/SC.

De salientar que a centralização das isenções na Capital decorre de diversos problemas anteriores relacionados à concessão de isenções e da necessidade de prestação de contas e auditorias.

Assim, caso aprovado o presente Projeto de Lei, ampliando ainda mais o direito de isenção, em que pese a atribuição deste Órgão no atendimento, o Instituto Geral de Perícias necessitaria de mais servidores realizando tal função, o que é, hoje, inviável, sabido a carência de recursos humanos por que passa o Serviço Público neste órgão.

Além disso, o Instituto Geral de Perícias depara-se diariamente com uma enorme dificuldade em aferir a veracidade das Declarações de Pobreza e o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



desfecho investigativo dos registros de ocorrência de furto/roubo apresentados pelos usuários do serviço de identificação civil para fins de isenção do pagamento da 2ª via.

Em razão disso, a aplicabilidade da sanção civil, criminal ou administrativa acaba natimorta, eis que o Estado já não dispõe de efetivo policial suficiente para atender as demandas básicas da população, o que dirá sobre eventuais investigações de comunicação falsa de crimes para fins de isenção do pagamento de documentos.

De modo que não há, e não haverá, caso o Projeto de Lei em questão venha a ser aprovado, meios disponíveis para verificar possíveis comunicações falsas de furto/roubo de documentos.

Acreditamos que muitos gozarão do benefício de boa fé. Todavia, há também parcela considerável que almejará se furtar ao pagamento da 2ª Via da documentação por meio do registro falso do Boletim de Ocorrência de furto ou roubo, facilitado ainda mais com o advento da Delegacia Virtual de Santa Catarina, por conta das dificuldades investigativas já mencionadas.

Outro ponto que merece destaque é a incidência, no presente caso, do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a respeito da renúncia de receitas, por se tratar de isenção de caráter não geral.

A isenção de caráter não geral, consoante artigo 179 do Código Tributário Nacional, é proveniente da lei, todavia necessita de despacho da autoridade administrativa para ser efetivada, decorrente de requerimento do interessado em sua obtenção, por meio do qual deverá demonstrar – no caso, mediante a apresentação do boletim de ocorrência de furto ou roubo, com o número do respectivo documento de identificação –, que preenche as condições e requisitos estabelecidos na lei isentiva.

De modo que a isenção do pagamento da taxa (receita tributária) referente à 2ª Via da Carteira de Identidade afetará, sem sombra de dúvidas, a arrecadação de receitas públicas estaduais, uma vez que parte daqueles que deveriam contribuir será dispensada do pagamento.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao exigir, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de isenções de caráter não geral deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições nela previstas, quais sejam:

- a) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Isso porque, como consequência direta, haverá inevitável repercussão da renúncia de receitas nas despesas públicas do Estado.

Portanto, não basta que a justificativa e os objetivos do Projeto de Lei sejam os mais nobres, como de fato o são. É imperioso avaliar o efetivo custo/benefício da medida e de seus impactos nas finanças estaduais, a fim de analisar eventuais repercussões na programação dos investimentos e na prestação dos serviços públicos, os quais poderão sofrer descontinuidades ou perda da qualidade em decorrência da redução na arrecadação tributária.

Em suma, entende-se que os prejuízos à população catarinense em geral, ante a redução dos recursos financeiros, serão, comparativamente, superiores ao benefício a ser concedido, aspecto este que deverá ser tratado como prioridade.

Diante de todo o exposto, o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina manifesta-se desfavorável à aprovação do Projeto de Lei n. 0019.1/2019, pelas razões acima mencionadas.

Atenciosamente,

[...]

Ante o exposto, estando o feito apto ao prosseguimento, sugerimos a remessa desta à Diretoria de Assuntos Legislativos (DIAL) da Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) para as providências pertinentes, bem como para ser remetido à Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 19 do Decreto nº 2.382/2014.

É o parecer. À consideração superior.

Florianópolis/SC, 03 de maio de 2019.

Assinado eletronicamente

Edgard Pinto Júnior

OAB/SC nº 8.345

Consultor Jurídico – SSP



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO



Processo: SCC 2567/2019
Interessado: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Origem: Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil

DESPACHO

- 1) Acolho a manifestação da Consultoria Jurídica deste Gabinete exarada através do **Parecer nº 033/PL/2019**.
- 2) Encaminhem-se, com urgência, os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Florianópolis/SC, 03 de maio de 2019.

Flávio Rogério Pereira Graff
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: GIOVANI EDUARDO ADRIANO Diretor-Geral do Instituto Geral de Perícias – IGP	Nº 081/IGP/2019
PARA: EDGARD PINTO JUNIOR Consultor Jurídico SSP/SC	DATA 02/05/2019
ASSUNTO: Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT (SCC 2567/2019)	

Senhor Consultor Jurídico,

Em atenção ao e-mail recebido, o qual encaminhou o Ofício n. **Ofício nº 282/SCC-DIAL-GEMAT** (Processo Digital SCC n. 2567/2019, apresento manifestação deste Instituto Geral de Perícias referente ao pedido de diligências ao Projeto de Lei n. 0019.1/2019, que “Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para confecção e de emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal, que tenham sido roubados ou furtados, cuja expedição seja atribuição de órgão ou ente público estadual”.

De início, parabenizamos pela iniciativa e constante preocupação com a redução das injustiças e desigualdades sociais perante a sociedade catarinense.

Cumpre-nos ressaltar que atualmente, em Santa Catarina, existem duas situações de isenção de pagamento da taxa de emissão da segunda via da carteira de identidade:

- a) Para os reconhecidamente pobres, na forma da Lei Estadual n. 13.671/2005.

A situação é reconhecida mediante o preenchimento e assinatura de uma declaração do interessado. Para o caso de analfabetos, a declaração pode ser emitida a rogo do requerente, com duas testemunhas. A falsidade desta declaração enseja a responsabilidade civil e criminal do interessado. Considera-se pobre a pessoa cuja situação econômica e financeira não lhe permita pagar pelo documento, sem prejuízo do sustento próprio e da sua família.

Instituto Geral de Perícias - IGP

Avenida Gov. Ivo Silveira, 1521, Bloco B, 3º Andar - 88.085-000 Capoeiras - Florianópolis-SC.
Fone (48)3665-8500 – 3665-8501 - E-mail: diretorgeral@igp.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



b) Para os idosos (mais de 60 anos de idade), cujas carteiras de identidade tenham sido objeto de furto ou roubo, na forma da Lei Estadual n. 11.402/2000.

Nesse caso, é necessário apresentar o Boletim de Ocorrência de furto ou roubo. A isenção somente vale até o prazo máximo de 60 dias após o registro da ocorrência. Esta isenção não vale para perda do documento, vale somente para os casos de furto ou roubo, com ocorrência policial registrada.

O Projeto de Lei em tela, por sua vez, busca estender esse benefício a todos os cidadãos catarinenses, vítimas de furto ou roubo de documentos de identificação pessoal, competindo ao IGP/SC a emissão especificamente da Carteira de Identidade.

Por ano, o Instituto de Identificação Civil e Criminal é responsável pela confecção de cerca de 600 (seiscentas) mil Carteiras de Identidade em todo o Estado de Santa Catarina, com tendência a este número ser ampliado.

Em termos práticos, todo pedido de isenção, hoje, no Estado, é analisado por 01 (uma) funcionária de carreira que se encontra lotada na Sede do IGP, em Florianópolis. Para cada análise de pedido de isenção há, no mínimo 5 (cinco) ações a serem realizadas junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública – SISP, sistema este responsável pelos serviços de controle e emissão das Carteiras de Identidade.

Com as hipóteses atuais de isenções concedidas a idosos vítimas de furto/roubo, aquelas oriundas de Ações Sociais realizadas em todo o Estado, em que igualmente as emissões de Carteiras de Identidade são isentas de taxa, além das isenções concedidas a pessoas declaradamente de baixa renda que procuram nossos postos de atendimento, temos uma demanda de cerca de 500 (quinhentos) pedidos de isenção por dia.

Por si só, já existe significativa demanda para a análise, liberação, ou não, de cada isenção, uma vez que o sistema é bastante lento e com várias ações e etapas a serem seguidas. De modo que a única funcionária que atualmente executa tal função não consegue suprir a demanda, acumulando, diariamente, um passivo significativo de isenções que vêm se acumulando ante a falta de efetivo. Por outro lado, não há como

Instituto Geral de Perícias - IGP

Avenida Gov. Ivo Silveira, 1521, Bloco B, 3º Andar - 88.085-000 Capoeiras - Florianópolis-SC.
Fone (48)3665-8500 – 3665-8501 - E-mail: diretorgeral@igp.sc.gov.br



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



manejar outros servidores para tal função, o que implicaria em prejuízos a outros setores do IGP/SC.

De salientar que a centralização das isenções na Capital decorre de diversos problemas anteriores relacionados à concessão de isenções e da necessidade de prestação de contas e auditorias.

Assim, caso aprovado o presente Projeto de Lei, ampliando ainda mais o direito de isenção, em que pese a atribuição deste Órgão no atendimento, o Instituto Geral de Perícias necessitaria de mais servidores realizando tal função, o que é, hoje, inviável, sabido a carência de recursos humanos por que passa o Serviço Público neste órgão.

Além disso, o Instituto Geral de Perícias depara-se diariamente com uma enorme dificuldade em aferir a veracidade das Declarações de Pobreza e o desfecho investigativo dos registros de ocorrência de furto/roubo apresentados pelos usuários do serviço de identificação civil para fins de isenção do pagamento da 2ª via.

Em razão disso, a aplicabilidade da sanção civil, criminal ou administrativa acaba natimorta, eis que o Estado já não dispõe de efetivo policial suficiente para atender as demandas básicas da população, o que dirá sobre eventuais investigações de comunicação falsa de crimes para fins de isenção do pagamento de documentos.

De modo que não há, e não haverá, caso o Projeto de Lei em questão venha a ser aprovado, meios disponíveis para verificar possíveis comunicações falsas de furto/roubo de documentos.

Acreditamos que muitos gozarão do benefício de boa fé. Todavia, há também parcela considerável que almejará se furta ao pagamento da 2ª Via da documentação por meio do registro falso do Boletim de Ocorrência de furto ou roubo, facilitado ainda mais com o advento da Delegacia Virtual de Santa Catarina, por conta das dificuldades investigativas já mencionadas.

Outro ponto que merece destaque é a incidência, no presente caso, do disposto no artigo 14 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a respeito da renúncia de receitas, por se tratar de isenção de caráter não geral.

A isenção de caráter não geral, consoante artigo 179 do Código Tributário Nacional, é proveniente da lei, todavia necessita de despacho da autoridade

Instituto Geral de Perícias - IGP

Avenida Gov. Ivo Silveira, 1521, Bloco B, 3º Andar - 88.085-000 Capoeiras - Florianópolis-SC.
Fone (48)3665-8500 – 3665-8501 - E-mail: diretorgeral@igp.sc.gov.br



administrativa para ser efetivada, decorrente de requerimento do interessado em sua obtenção, por meio do qual deverá demonstrar – no caso, mediante a apresentação do boletim de ocorrência de furto ou roubo, com o número do respectivo documento de identificação –, que preenche as condições e requisitos estabelecidos na lei isentiva.

De modo que a isenção do pagamento da taxa (receita tributária) referente à 2ª Via da Carteira de Identidade afetará, sem sombra de dúvidas, a arrecadação de receitas públicas estaduais, uma vez que parte daqueles que deveriam contribuir será dispensada do pagamento.

Nesse sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal é clara ao exigir, em seu artigo 14, que a concessão ou ampliação de isenções de caráter não geral deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma de duas condições nela previstas, quais sejam:

- a) Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- b) Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no *caput*, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Isso porque, como consequência direta, haverá inevitável repercussão da renúncia de receitas nas despesas públicas do Estado.

Portanto, não basta que a justificativa e os objetivos do Projeto de Lei sejam os mais nobres, como de fato o são. É imperioso avaliar o efetivo custo/benefício da medida e de seus impactos nas finanças estaduais, a fim de analisar eventuais repercussões na programação dos investimentos e na prestação dos serviços públicos, os quais poderão sofrer discontinuidades ou perda da qualidade em decorrência da redução na arrecadação tributária.



Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Segurança Pública
Instituto Geral de Perícias



Em suma, entende-se que os prejuízos à população catarinense em geral, ante a redução dos recursos financeiros, serão, comparativamente, superiores ao benefício a ser concedido, aspecto este que deverá ser tratado como prioridade.

Diante de todo o exposto, o Instituto Geral de Perícias de Santa Catarina manifesta-se desfavorável à aprovação do Projeto de Lei n. 0019.1/2019, pelas razões acima mencionadas.

Atenciosamente,

Giovani Eduardo Adriano
Perito Criminal
Diretor-Geral do IGP
[assinado digitalmente]

Instituto Geral de Perícias - IGP

Avenida Gov. Ivo Silveira, 1521, Bloco B, 3º Andar - 88.085-000 Capoeiras - Florianópolis-SC.
Fone (48)3665-8500 – 3665-8501 - E-mail: diretorgeral@igp.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER N.º 302/2019-COJUR/SEF

Florianópolis, 16 de abril de 2019.

Processo: SCC 2568/2019

Interessado: DIAL/SCC

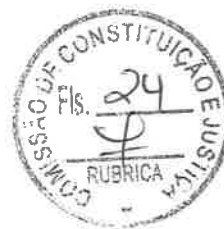
Ementa: Diligência acerca do Projeto de Lei nº 19.1/2019 de origem parlamentar que "*Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados*".

Senhor Secretário,

Tratam os autos de diligência acerca do Projeto de Lei nº 019.1/2019 de origem parlamentar que "*Dispõe sobre a isenção do pagamento de taxas para a emissão de segunda via de documentos de identificação pessoal que tenham sido roubados ou furtados*".



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA



Sendo assim, diante da pertinência temática com o assunto tratado, a DIAL, por meio do Ofício nº 283/SCC-DIAL-GEMAT, solicita a análise do referido projeto por esta Pasta.

É o relatório.

Em relação ao pleito, salientamos que a análise desta Secretaria da Fazenda - SEF cinge-se tão somente ao aspecto financeiro constante na referida Indicação.

Como se sabe, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, e também atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Pela análise dos autos, não se verifica o pleno atendimento da legislação fiscal citada, pois qualquer proposição de lei para a concessão de benefício/isenção deve vir acompanhada desses instrumentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



Desse modo, o **PL 19.1/2019 possui vício quanto a sua legalidade por estar em desconpasso com a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Ainda, não se pode olvidar que o Estado vem batalhando para buscar o equilíbrio financeiro das contas estaduais. Sabe-se que o Governo do Estado optou por não impor o ônus da crise financeira ao cidadão catarinense com o aumento de tributos.

Em nosso entendimento, a premissa exposta na justificativa do referido PL, de que “[...] *não pode o Estado pretender se beneficiar cobrando taxas para emissão de segunda via de documentos furtados ou roubados [...]*” é equivocada.

Existe a necessidade de se contrabalancear uma despesa com uma receita para evitar um colapso nas finanças do ente público.

Para proporcionar a efetiva prestação de serviços públicos divisíveis, a instituição de taxas se faz necessária para que haja uma arrecadação estatal, sendo esta receita uma das principais formas de “sobrevivência” do Estado.

Para o mestre Aliomar Baleeiro, “*Taxa é o tributo cobrado de alguém que se utiliza de serviço público especial e divisível, de caráter administrativo ou jurisdicional, ou o tem à sua disposição, e ainda quando provoca em seu benefício, ou por ato seu, despesa especial dos cofres públicos. Quem paga a taxa recebeu serviço ou vantagem: goza da segurança decorrente de ter o serviço à sua disposição, ou, enfim, provocou uma despesa do poder público*” (Direito Tributário Brasileiro, 11ª ed, Rio de Janeiro, Forense, 2009, pg. 539) (grifei).

O Estado, portanto, necessita, em sua atividade financeira, de captar recursos materiais para manter sua composição, e quando presta serviço de forma divisível e direcionado a um indivíduo ou a um grupo de indivíduos determináveis, é remunerado mediante a taxa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONSULTORIA JURÍDICA**



O objetivo da taxa em questão não é a arrecadação, mas apenas uma forma de transferir um custo administrativo que incumbe ao Poder Público para o particular.

Ante o exposto, entendemos que o PL examinado não atende aos requisitos expostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), de modo que restituímos os autos à DIAL/SC para as demais providências.

Rafael do Nascimento

Consultor Jurídico

Acolho o Parecer.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL/SCC.

Paulo Eli

Secretário de Estado da Fazenda



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DO TESOUREO ESTADUAL – DITE



COMUNICA  O INTERNA

	N� 65
DE: Diretoria do Tesouro Estadual	DATA 01.04.2019
PARA: Consultoria Jur�dica	
ASSUNTO: SCC 2568/2019 – Dilig�ncia ao PL 19.1/2019 – isen��o segunda via documentos roubados/furtados	

Senhor Consultor,

A Assembleia Legislativa encaminha ao Poder Executivo pedido de dilig ncia ao Projeto de Lei n. 19.1/2019 que “disp e sobre a isen  o do pagamento de taxas para a emiss o de segunda via de documentos de identifica  o pessoal que tenham sido roubados ou furtados”.

Sobre o pleito, o qual tem por escopo a concess o de isen  o nos termos da ementa, verificamos a aus ncia de estimativa do impacto financeiro da ren ncia de receita, e tamb m da previs o de “medidas de compensa  o, ..., por meio do aumento de receita, proveniente da eleva  o de al quotas, amplia  o da base de c culo, majora  o ou cria  o de tributo ou contribui  o”, requisitos estes exigidos pelo art. 14 da Lei Complementar Federal n  101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

De fato, essas informa  es se mostram essenciais para avaliar e fundamentar a viabilidade da proposta, ante as prov veis implica  es sobre o planejamento financeiro estadual. E tal an lise se mostra ainda mais essencial no atual contexto, em que se experimentou um d ficit financeiro de aproximadamente R\$ 600 milh es na Fonte 0.1.00 em 2018, atraindo uma probabilidade de um d ficit ainda maior para 2019.

Portanto, entendemos necess ria a adequada instru  o do mencionado PL, especialmente com a previs o de medidas compensat rias que evitem impactos   equa  o financeira, sob pena de sua inviabilidade ante o atual cen rio das contas estaduais.

Atenciosamente,

Michele Patricia Roncalio
Secret ria Adjunta da Fazenda
Diretora do Tesouro Estadual, designada